

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA

L E I Nº 1/60

de 2 de Fevereiro de 1 960

Aprova a Planta urbanistica da cidade e dá outras providências.

ORESTIO JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Santa Cecilia, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica aprovado o plano urbanistico da cidade, mandado executar pela Prefeitura e cujas plantas estão assinadas pelo Engenheiro e Topógrafo Sr. Silva, rubricadas pelo Prefeito, e que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As aludidas plantas servirão de orientação ao desenvolvimento dos quadros urbanisticos da cidade de Santa Cecilia e qualquer modificações somente poderão ser feitas naqueles documentos, mediante novos levantamentos e quando circunstâncias especiais o determinarem.

Art. 3º - Sem prejuizo de acréscimos em virtude de novos loteamentos promovidos pela edilidade ou por particulares, compreende a zona urbana da cidade, a parte planificada, constante do mapa especifico anexo, e mais as pequenas áreas a ela adjacentes.

Art. 4º - É proibida a execução de arruamento ou abertura de logradouros em qualquer zona do Município, sem prévia licença da Prefeitura.

Art. 5º - A urbanização das áreas constantes do plano diretor, por particulares, bem como a venda dos respectivos lotes, além das condições a que estiver sujeita em face de leis federais e estaduais, somente será permitida depois de aprovados os planos pela Prefeitura.

Art. 6º - Os planos de urbanização serão executados de maneira a se obter a mais conveniente disposição para logradouros, ruas, praças e jardins públicos e para os lotes, de acordo com as exigencias do desenvolvimento da cidade.

Parágrafo único - Os lotes deverão ter as dimensões mínimas de 450 (quatrocentos e cinquenta) metros quadrados, ou seja, numa base de 15 (quinze) metros de frente, por 30 (trinta) metros de fundos.

Art. 7º - A urbanização de novas áreas ou abertura de logradouros públicos, deverá ser requerida ao Prefeito Municipal, juntando o interessado, os seguintes documentos:

I - Título de propriedade dos terrenos, provando o seu dominio e que podem ser gravados por servidão publica;

II - prova de que os terrenos não estão gravados de hipoteca ou onus real e de que os respectivos proprietários não tem ação ajuizada por cuja execução possam os terrenos vir a responder;

III - declaração expressa do credor hipotecário, se houver, autorizando a execução do projeto;

IV - planta do terreno, em duplicata, assinada por engenheiro habilitado da primeira via em papel vegetal desenhada a nanquim, indicando orientação magnética, relevo do solo por meio de curvas de nível, espaçadas no maximo, de dois metros, os arruamentos a serem feitos, com indicações dos loteamentos marginaes, e a área total do terreno.

V - projeto de obras de arte, pontes, muralhas que porventura se fizerem necessárias.

Art. 8º - Nos logradouros abertos por iniciativa particular, respeitadas as determinações da Prefeitura, é obrigatória a sua arborização, em qualquer onus para a edilidade.

Art. 9º - Nos logradouros públicos que já figurem na planta cadastral da cidade, será obrigatório observar os alinhamentos nela fixados, tôda a vês que houver construção, reconstrução de edificios, cêrcas e muros.

Art.10º - A denominação dos logradouros públicos será determinada em lei, e a sua inscrição far-se-á obrigatoriamente por meio de placas afixadas em local conveniente.

Paragrafo unico - Sob nenhum pretexto se darão às ruas, praças avenidas ou jardins públicos, nomes de pessoas vivas.

Art.11º - O loteamento de terreno será submetido á aprovação do Prefeito, por meio de requerimento, acompanhado da planta em três vias, uma das quais, a primeira, em papel vegetal desenhada á nanquim.

Art.12 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Santa Cecilia, 2 de Fevereiro de 1960 .-



ORESTIO JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL